

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 347/94

SUMULA: Referenda a assinatura de Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Saúde do Paraná da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Pranchita e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 073/94 firmado entre o Estado do Paraná, através do Instituto de Saúde do Paraná da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Pranchita e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pranchita, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Projeto Vida Melhor, que tem como linhas básicas a maternidade segura e a infância protegida.

Artigo 2º : O teor do Termo de Cooperação Técnica e Financeira citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE NOVEMBRO DE 1994.


MANOEL PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL